

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA/PROJETO/SERVIÇO/COMPRA/OBRA	
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
DESCRIÇÃO	TOTAL DO PROJETO R\$
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de alimentação escolar (Merendeira e Supervisor), com dedicação exclusiva de mão de obra (substituição de pessoal) destinado ao atendimento de todas as unidades escolares do município de Gramado.	R\$ 4.655.393,04
EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA ANO	VALOR R\$
2026 (A)	R\$ 0,00
2027	R\$ 4.655.393,04
2028	R\$ 0,00
2029	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00
REFERENCIA DESPESA - ANO 2026	SALDO DA DOTAÇÃO (B)
(ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/ATIVIDADE/FONTE)	
07.01.0012.0361.0002. - 3.33.90.40.01.00.00.15000502 (388)	R\$ 0,00
07.01.0012.0365.0002. - 3.33.90.40.01.00.00.15000502 (395)	R\$ 0,00
TOTAL (B)	R\$ 0,00
Impacto Orçamentário no Ano 2026 (B – A) =	R\$ 0,00
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA	
Declaro, para os fins dispostos no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, é compatível com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com o Decreto Municipal referente ao Cronograma Físico Financeiro.	
Declaro, ainda, que:	
() a) a despesa será realizada integralmente no exercício presente, não havendo impacto orçamentário financeiro em qualquer dos exercícios subsequentes;	
(x) b) a despesa aumentada, por ultrapassar o exercício financeiro presente, deverá consignada nas leis orçamentárias dos anos seguintes.	
Gramado, RS, 31/08/26	
 Assinado eletronicamente por: CRISTIANO MARTINS TORCATO AUXILIAR ADMINISTRATIVO 31/08/2026 13:35:26 Assinatura digital avançada.	 Assinado eletronicamente por: SIMONE TOMAZELLI ANDREIS SECRETARIO(A) MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 31/08/2026 15:50:07 Assinatura digital avançada.
ASSESSOR DE DESPESAS	ORDENADOR DE DESPESA
Cristiano Martins Torcato	Simone Tomazelli Andreis
Fundamentações:	
Lei 14.133/2021, Artigo 72, 105, 106, 109, 145 e 150	
Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2026 13:35 -03:00 -03
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: https://c.ipm.com.br/p35cd9aa56d543

